

III- Autorizar os descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente.

IV- Acompanhar a Política de Gestão de Documentos no Órgão/Entidade.

§ 1º - Proceder a identificação e classificação da informação em grau de sigilo, considerando o Plano de Classificação de Documentos do Poder Executivo Estadual, bem como a revisão da classificação, a reclassificação e a desclassificação da informação de acordo com o art. 2º, da IN 01/2017, quando:

I - pôr em risco a defesa e a integridade do território estadual;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociação ou a relação internacional, ou que tenha sido fornecida em caráter sigiloso por outro Estado ou organismo internacional;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - pôr em risco a estabilidade fiscal, financeira ou econômica do Estado;

V - vier a prejudicar ou pôr em risco plano ou operação estratégica dos órgãos de segurança pública;

VI - quando prejudicar ou puser em risco projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como sistema, bem como instalação ou área de interesse estratégico do Estado de Mato Grosso;

VII - quando puser em risco a segurança de instituição ou de autoridade estadual, nacional ou estrangeira e seus familiares; ou

VIII - vier a comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§ 2º - A classificação da informação em grau de sigilo observará o interesse público da informação e o critério menos restritivo possível, devendo cumprir as normas e procedimentos estabelecidos nos Decretos e Instrução Normativa citados no "caput" para elaboração do Termo de Classificação da Informação - TCI.

Art. 3º - Quando convocados, os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2021.

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

*Original Assinado

PORTARIA Nº 033/2021/SEDEC-MT

Altera a PORTARIA Nº 007/2021/ SEDEC-MT, de 26 de fevereiro de 2021 (DOE de 01/03/2021).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e Art. 19 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 954, de 27 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 288, de 5 de novembro de 2019 (DOE de 06/11/2019), e o Decreto nº 316, de 12 de dezembro de 2019 (DOE de 13/12/2019), acerca do monitoramento de estabelecimentos beneficiários de programas de desenvolvimento setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditado o Art. 2º-A à PORTARIA Nº 007/2021/SEDEC-MT, de 26 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A** Os beneficiários dos programas de incentivos elencados no parágrafo único do art. 1º que autorizarem a SEFAZ a fornecer à SEDEC os dados extraídos dos registros da Escrituração Fiscal Digital - EFD, devem apresentar a Planilha de Monitoramento *Simplificada* trimestralmente à SEDEC, até o dia 20 do mês subsequente ao término do trimestre.

Parágrafo único Para o exercício de 2021, a remessa dos meses junho, julho, agosto e setembro deverão ocorrer até o dia 20 de outubro de 2021."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2021.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECEI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 0764/2016/SEC referente ao Processo nº 38426/2021

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Associação Cultural Cena Onze - CNPJ nº 09.457.341/0001-65.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a ampliação de meta do Termo de Colaboração nº 0764/2016/SECEL, acrescentando-se o valor de R\$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais).

ASSINATURA: 29/06/2021.

FISCAL: Jonil Oliveira Jesus.

SIGNATÁRIO: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Janaina Borges de Souza - Presidente da Associação Cultural Cena Onze

ANEXO I - QUANTITATIVOS E VALORES PRÊMIOS

Categoria	Valor por Prêmio
Prêmio Atleta Olímpico	R\$ 30.000,00
Prêmio Técnico Olímpico	R\$ 10.000,00
Prêmio Medalha Olímpica	R\$ 100.000,00
Prêmio Técnico Medalha Olímpica	R\$ 30.000,00

**ANEXO 02
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO - PRÊMIO OLÍMPICO
(preencher digitado)**

PRÊMIO ATLETA OLÍMPICO ()

PRÊMIO MEDALHA OLÍMPICA ()

PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO ()

PRÊMIO TÉCNICO MEDALHA OLÍMPICA ()

Nome do solicitante:

Naturalidade:

UF:

Data do nascimento:

Idade:

CPF:

RG:

Órgão Emissor

CREF:(se aplica ao técnico)

Endereço:

Nº

Bairro:

Cidade:

E-mail:

WhatsApp:

Celular:

Modalidade:

Venho respeitosamente requerer a minha premiação do Programa Olimpus (PRÊMIO OLÍMPICO), como acima informado, para o presente exercício.

Declaro, ainda:

a)Que concordo com todas as exigências legais pertinentes;

b)Que conheço todos os requisitos legais pertinentes e suas exigências;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante a solicitação do prêmio, podendo gerar prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cuiabá/MT, de de 2021.

Assinatura do Requerente

Obs: Anexar Foto 3x4